



**PROCESSO Nº 15.887/2020 - PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial (SRP) nº 63/2020 - CEL/SEVOP/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Lote.

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de baterias automotivas para a manutenção da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP – PMM.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 726/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 15.877/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 63/2020-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas para a manutenção da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP – PMM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 227 (duzentas e vinte e sete) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 15.877/2020-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Memorando nº 574/2020-SEVOP/PMM subscrito no dia 28/09/2020 pelo Secretário de Obras, Sr. Fábio Cardoso Moreira, no qual é requisitada a instauração de processo licitatório no Sistema de Registro de Preços – SRP (fl. 01).

Observamos a juntada de Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl.03), assim como o Termo de Responsabilidade das Cotações (fl. 06) no qual o servidor lotado na SEVOP, Sr. Carlos Eduardo de Oliveira Zaupa – Técnico em Gestão, compromete-se pelas cotações, além do acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise.

O Secretário de Obras assentiu o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio do Termo de Autorização (fl. 07).

A requisitante justifica a necessidade de aquisição (fl. 08) afirmando que as baterias veiculares perdem sua função com o tempo, sendo preciso as substituições para que a frota de veículos da SEVOP continue dando suporte as atividades do município e atenda às demandas daquele órgão.

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 11-12) expressa, dentre outros argumentos, o fato do objeto a ser licitado possuir características especiais, o estímulo ao comércio local e que em outros certames eletrônicos houve abandono de empresas vencedoras por serem de cidades distantes. Ademais, deixa transparente que a modalidade não traz vantagens ao comércio local em detrimento à competitividade, haja visto que o edital é público e o certame seria amplamente divulgado na imprensa oficial e Portal da Transparência.



Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município (fls. 13-14). Nesta senda, recomendamos a retificação do documento uma vez que o período referente ao pleito ora analisado é o quadriênio 2018-2021, conforme disposto no Plano instituído pela Lei nº 17.833/2018.

Também presente nos autos a Justificativa para Formação de Grupo (fls. 15 e 16), onde, não obstante a jurisprudência recomendar licitar por itens (fracionar), argumenta que o agrupamento foi feito com fulcro no maior nível de controle na execução do contrato, facilidade no cumprimento de cronograma e monitoramento das obrigações de fornecedor(s), bem como visa evitar que itens de menor interesse acabem por restarem “desertos”.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Foi apensado ao processo o Termo de Referência (fls. 04 e 05) no qual foram pormenorizadas especificações, estimativa, condições de fornecimento, entre outros parâmetros quanto ao objeto a ser licitado pela administração municipal.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20200923002 (fl. 28).

Juntado aos autos cópia da Lei nº 17.761/2017 (fls. 17-19) e sua alteração Lei nº 17.767/2017 (fls. 37-39) que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 1.582/2020-GP (fls. 40 e 41), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas; e, do ato de designação do Pregoeiro a presidir o certame, o Sr. Higo Duarte Nogueira (fl. 36), atendendo, desta forma, ao preconizado no inciso III, art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos através de cotações junto a 05 (cinco) empresas (fls. 29-33).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha de Quantidades (fl. 09) e o Mapa de Cotação (fl. 10), bases para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fl. 98), que indica as unidades, os preços unitários e quantidades, e a partir da qual vislumbramos um **valor global estimado do objeto em R\$ 307.422,00** (trezentos e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Cumpre destacar que o objeto foi dividido em 2 lotes, sendo **R\$ 231.558,40** (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais



e quarenta centavos) para o Lote 1 e **R\$ 75.863,60** (setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) para o Lote 2.

### **2.3 Da Dotação Orçamentária**

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração (fl. 02), subscrita pelo titular da SEVOP na condição de Ordenador de Despesas, na qual se afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 649/2019/SEPLAN (fl. 21), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

131401.04.122.0001.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação e Obras;  
Elemento de Despesas:  
3.3.90.30.00 – Material de consumo;

Consta no bojo processual o extrato da Dotação Orçamentária (fls. 28-26) destinada à SEVOP para o exercício financeiro 2020, ainda que a ausência de tal encontre amparo legal no art. 7º, do Decreto Federal 7.892/2013<sup>1</sup>, uma vez que em se tratando de Sistema de Registro de Preços se faz necessária somente para a devida formalização de futuro(s) contrato(s).

### **2.4 Da Análise Jurídica**

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 43-57), do contrato (fls. 64-69) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 70-71), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 21/10/2020 mediante Parecer/2020-PROGEM (fls. 75-77, 78-80/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. No entanto, recomendou que fosse juntado aos autos do processo a Justificativa para a adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

---

<sup>1</sup> § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



## 2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise - bem como seus anexos, consta às fls. 82-111, vol. I, sendo datado de 26/10/2020, apresentado assinado (física e digitalmente) e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, conforme a norma entabulada no artigo 40, § 1º da Lei 8.666/1993.

## 3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 15.877/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as Sessões do Pregão procederam dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 a seguir:

| MEIO DE PUBLICAÇÃO                                              | DATA DA PUBLICAÇÃO | DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME | OBSERVAÇÕES                          |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2600 | 26/10/2020         | 13/11/2020                    | Aviso de Licitação (fl. 112)         |
| Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.386              | 26/10/2020         | 13/11/2020                    | Aviso de Licitação (fl. 113)         |
| Jornal Amazônia                                                 | 26/10/2020         | 13/11/2020                    | Aviso de Licitação (fl. 114)         |
| Portal dos Jurisdicionados TCM/PA                               | -                  | 13/11/2020                    | Resumo de Licitação (fls. 116-119)   |
| Portal da Transparência PMM/PA                                  | -                  | 13/11/2020                    | Detalhes de Licitação (fls. 120-122) |

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial nº 63/2020-CEL/SEVOP/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.



Presentes nos autos, ainda, cópias de e-mails com o edital anexo, em resposta às solicitações de várias empresas, bem como Termos de Retirada e de Solicitação de Envio do instrumento convocatório, corroborando à publicidade do certame (fls. 124-127).

### 3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **13/11/2020**, às 14h, foi realizada a sessão pública do certame, conforme Ata de Realização da Sessão (fls. 219-221, vol. I). O Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação – CEL, reuniu-se com a equipe de apoio para abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no **Pregão Presencial (SRP) nº 63/2020-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas para a manutenção da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP – PMM*.

Verificou-se que na Ata da Sessão do Pregão (fls. 219, vol. 1), houve um equívoco na descrição da data de realização da sessão, bem como na designação do objeto do certame. Todavia, temos que tal equívoco não trouxe prejuízo para o certame, tampouco para esta análise, uma vez que percebemos, pela análise dos valores arrematados (fl. 220) e pela proposta readequada da empresa (fl. 223) que os dados são coerentes com a data correta da sessão (13/11/2020) e com o objeto de fato da licitação.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, quer seja SALES R ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Os documentos de credenciamento foram analisados pelo Pregoeiro e sua equipe, não ocorrendo nenhuma manifestação de óbice.

Foi informado que a licitante poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017 quanto os benefícios aplicáveis às MEs e EPPs, por ter apresentado documentação prevista no instrumento convocatório para tal.

A seguir procedeu-se a consulta da empresa e seus representantes quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, sendo condição prévia à abertura dos envelopes. A licitante não apresentou nenhuma sanção sob seu nome e tais consultas foram anexadas aos autos.

O envelope contendo a proposta comercial foi avaliado quanto à inviolabilidade, cuja comprovação ensejou abertura para classificação de acordo com os requisitos editalícios, salientando-se que o Pregão ocorre para um objeto em dois lotes. O representante não expressou manifestação contrária aos atos de tal procedimento do certame.



Após a classificação inicial das propostas para os lotes, depreende-se da leitura da ata que o pregoeiro iniciou a fase de lances com eventual negociação. Os resultados após negociação do pregoeiro foram os seguintes: para o Lote 01, valor ofertado de **R\$ 218.500,00** (duzentos e dezoito mil e quinhentos reais) e para o Lote 02, valor ofertado de **R\$ 71.584,89** (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), ambos pela empresa SALES R ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

Por fim, após conferência e análise de toda documentação de habilitação, inclusive com as respectivas confirmações de autenticidade, a Comissão declarou a licitante supramencionada como habilitada e consequentemente como vencedora do certame, deixando espaço para que os presentes manifestassem possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feita na Sessão.

Dessa forma, encerrou-se a sessão, momento em que o pregoeiro informou a licitante vencedora quanto ao prazo de 24h (vinte e quatro horas) para a apresentação de proposta readequada aos valores arrematados, ao que observamos atendimento por meio da proposta juntada aos autos (fls. 223-224).

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme as Tabelas 2 e 3, para os respectivos lotes:

| Item          | Descrição                     | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado | Valor Unitário Arrematado | Valor Total Estimado  | Valor Total Arrematado | Redução      |
|---------------|-------------------------------|-------|--------|-------------------------|---------------------------|-----------------------|------------------------|--------------|
| 1             | BATERIA 5 AMP                 | Unid. | 23     | R\$ 157,60              | <b>R\$ 148,70</b>         | R\$ 3.624,80          | <b>R\$ 3.420,10</b>    | 5,65%        |
| 2             | BATERIA 6 AMP                 | Unid. | 30     | R\$ 168,60              | <b>R\$ 159,07</b>         | R\$ 5.058,00          | <b>R\$ 4.772,10</b>    | 5,65%        |
| 3             | BATERIA 7 AMP                 | Unid. | 23     | R\$ 181,20              | <b>R\$ 170,96</b>         | R\$ 4.167,60          | <b>R\$ 3.932,08</b>    | 5,65%        |
| 4             | BATERIA 48 AMP                | Unid. | 30     | R\$ 390,00              | <b>R\$ 367,97</b>         | R\$ 11.700,00         | <b>R\$ 11.039,10</b>   | 5,65%        |
| 5             | BATERIA 60 AMP                | Unid. | 60     | R\$ 413,00              | <b>R\$ 389,67</b>         | R\$ 24.780,00         | <b>R\$ 23.380,20</b>   | 5,65%        |
| 6             | BATERIA 80 AMP                | Unid. | 30     | R\$ 597,60              | <b>R\$ 563,84</b>         | R\$ 17.928,00         | <b>R\$ 16.915,20</b>   | 5,65%        |
| 7             | BATERIA 90 AMP                | Unid. | 23     | R\$ 709,20              | <b>R\$ 669,13</b>         | R\$ 16.311,60         | <b>R\$ 15.389,99</b>   | 5,65%        |
| 8             | BATERIA 90 AMO POLO INVERTIDO | Unid. | 15     | R\$ 739,20              | <b>R\$ 697,44</b>         | R\$ 11.088,00         | <b>R\$ 10.461,60</b>   | 5,65%        |
| 9             | BATERIA 100 AMP               | Unid. | 45     | R\$ 797,00              | <b>R\$ 751,97</b>         | R\$ 35.865,00         | <b>R\$ 33.838,65</b>   | 5,65%        |
| 10            | BATERIA 150 AMP               | Unid. | 53     | R\$ 935,80              | <b>R\$ 882,93</b>         | R\$ 49.597,40         | <b>R\$ 46.795,29</b>   | 5,65%        |
| 11            | BATERIA 180 AMP               | Unid. | 24     | R\$ 1.192,00            | <b>R\$ 1.124,65</b>       | R\$ 28.608,00         | <b>R\$ 26.991,60</b>   | 5,65%        |
| 12            | BATERIA 220 AMP               | Unid. | 15     | R\$ 1.522,00            | <b>R\$ 1.436,01</b>       | R\$ 22.830,00         | <b>R\$ 21.540,15</b>   | 5,65%        |
| <b>TOTAIS</b> |                               |       |        |                         |                           | <b>R\$ 231.558,40</b> | <b>R\$ 218.476,06</b>  | <b>5,65%</b> |

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados para cada item. LOTE 01. Pregão Presencial (SRP) nº 63/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 15.887/2020-PMM.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



| Item          | Descrição                     | Unid. | Quant. | Valor Unitário Estimado | Valor Unitário Arrematado | Valor Total Estimado | Valor Total Arrematado | Redução      |
|---------------|-------------------------------|-------|--------|-------------------------|---------------------------|----------------------|------------------------|--------------|
| 1             | BATERIA 5 AMP                 | Unid. | 7      | R\$ 157,60              | <b>R\$ 148,70</b>         | R\$ 1.103,20         | <b>R\$ 1.040,90</b>    | 5,65%        |
| 2             | BATERIA 6 AMP                 | Unid. | 10     | R\$ 168,60              | <b>R\$ 159,07</b>         | R\$ 1.686,00         | <b>R\$ 1.590,70</b>    | 5,65%        |
| 3             | BATERIA 7 AMP                 | Unid. | 7      | R\$ 181,20              | <b>R\$ 170,96</b>         | R\$ 1.268,40         | <b>R\$ 1.196,72</b>    | 5,65%        |
| 4             | BATERIA 48 AMP                | Unid. | 10     | R\$ 390,00              | <b>R\$ 367,97</b>         | R\$ 3.900,00         | <b>R\$ 3.679,70</b>    | 5,65%        |
| 5             | BATERIA 60 AMP                | Unid. | 20     | R\$ 413,00              | <b>R\$ 389,67</b>         | R\$ 8.260,00         | <b>R\$ 7.793,40</b>    | 5,65%        |
| 6             | BATERIA 80 AMP                | Unid. | 10     | R\$ 597,60              | <b>R\$ 563,84</b>         | R\$ 5.976,00         | <b>R\$ 5.638,40</b>    | 5,65%        |
| 7             | BATERIA 90 AMP                | Unid. | 7      | R\$ 709,20              | <b>R\$ 669,13</b>         | R\$ 4.964,40         | <b>R\$ 4.683,91</b>    | 5,65%        |
| 8             | BATERIA 90 AMO POLO INVERTIDO | Unid. | 5      | R\$ 739,20              | <b>R\$ 697,44</b>         | R\$ 3.696,00         | <b>R\$ 3.487,20</b>    | 5,65%        |
| 9             | BATERIA 100 AMP               | Unid. | 15     | R\$ 797,00              | <b>R\$ 751,97</b>         | R\$ 11.955,00        | <b>R\$ 11.279,55</b>   | 5,65%        |
| 10            | BATERIA 150 AMP               | Unid. | 17     | R\$ 935,80              | <b>R\$ 882,93</b>         | R\$ 15.908,60        | <b>R\$ 15.009,81</b>   | 5,65%        |
| 11            | BATERIA 180 AMP               | Unid. | 8      | R\$ 1.192,00            | <b>R\$ 1.124,65</b>       | R\$ 9.536,00         | <b>R\$ 8.997,20</b>    | 5,65%        |
| 12            | BATERIA 220 AMP               | Unid. | 5      | R\$ 1.522,00            | <b>R\$ 1.436,01</b>       | R\$ 7.610,00         | <b>R\$ 7.180,05</b>    | 5,65%        |
| <b>TOTAIS</b> |                               |       |        |                         |                           | <b>R\$ 75.863,60</b> | <b>R\$ 71.577,54</b>   | <b>5,65%</b> |

**Tabela 3** - Detalhamento dos valores arrematados para cada item. LOTE 02. Pregão Presencial (SRP) nº 63/2020-CEL/SEVOP/PM, Processo nº 15.887/2020-PM.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada, de lavra da empresa **SALES R ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA** (fls. 223-224, vol. I), **vencedora dos Lotes 01 e 02**, sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários e prazo de validade.

A proposta ao **Lote 1** mostra um **total de R\$ 218.476,06** (duzentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos), denotando que a diferença entre o valor estimado do Lote e o valor total proposto pela vencedora foi de R\$ 13.082,34 (treze mil, oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), representando uma economicidade de 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

A proposta ao **Lote 2** obteve aceitação de proposta no **total de R\$ 71.577,54** (setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), valor R\$ 4.286,06 (quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e seis centavos) inferior ao estimado para tal lote, denotando uma economicidade de também 5,65% (cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento).

Verificamos nos autos a documentação de Credenciamento da licitante (fls. 129-143, vol. I) e sua Habilitação (fls. 158-173, vol. I) para ambos os lotes.

Por fim, ressaltamos que o valor global do certame (soma dos 2 lotes) foi de **R\$ 290.053,60** (duzentos e noventa mil, cinquenta e três reais e sessenta centavos), valor R\$ 17.368,40 (dezessete mil, trezentos e sessenta oito reais e quarenta centavos) inferior ao total estimado, corroborando atendimento aos princípios da administração pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.



#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 83-84).

Avaliando a documentação apensada (fls. 174-179, vol. I), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **SALES R ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 09.2367.608/0001-94, com a juntada aos autos da devida comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 210-217, vol. I).

#### 4.2 Do Parecer da Análise Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer de Análise Contábil nº 831/2019-DICONT/CONGEM**, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa vencedora **SALES R ORTOLAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**.

O aludido parecer atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas auditadas, referente aos respectivos Balanços Patrimoniais do Exercício de 2019, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



## 7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico no que tange o período do Plano Plurianual, conforme pontuado no subitem 2.1 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 15.877/2020-PMM**, referente ao **Pregão Presencial nº 63/2020-CEL/SEVOP/PMM**, com devolução do processo para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 27 de novembro de 2020.

**Sara Alencar de Souza Macêdo**  
Técnica de Controle Interno

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Matrícula nº 49.792

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

---

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 15.877/2020-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 63/2020-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de baterias automotivas para a manutenção da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 27 de novembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

**VANESSA ZWICKER MARTINS**  
Controladora Geral Interina do Município de Marabá  
Portaria nº 1.229/2020-GP